

Porto Alegre/RS, 14 de setembro de 2023.

**À**

**Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia  
Riograndense de Saneamento – CORSAN**

**Em atenção: Diretoria Executiva/Assessoria Jurídica.**

**Ref.: Análise jurídica quanto à proposta de alteração do  
Estatuto da Fundação Corsan.**

Prezados Senhores,

### **I - CONTEXTUALIZAÇÃO**

1. Fomos consultados pela Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN<sup>1</sup>, doravante denominada Funcorsan, com o objetivo de analisarmos a proposta de alteração do Estatuto encaminhada pela Patrocinadora Corsan, por intermédio da sua nova acionista controladora, a AGEA Saneamento, a qual visa especialmente a adequação do documento às disposições da Lei Complementar 109/2001, conforme correio eletrônico (documento 01) encaminhado nos seguintes termos:

<sup>1</sup> Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC

*Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan.*

*A proposta encaminhada foi elaborada integralmente pela Patrocinadora e, segundo ela, possui o objetivo de tornar o estatuto mais aderente à nova realidade de entidade de patrocínio privado e simplificar as previsões estatutárias tentando clarificar alguns assuntos remetendo algumas regras para regimentos/regulamentos internos.*

*Deste modo, solicitamos seja analisada a legalidade das propostas apresentadas à luz da legislação aplicável, especialmente no que tange as disposições afetas à LC nº 109/2001. Importante ressaltar que a Diretoria ainda não analisou as propostas.*

*Ainda, ressaltamos a necessidade de observância do cronograma apresentado e, no caso de impossibilidade, solicitamos seja informado prazo razoável para a entrega do parecer jurídico.*

*atenciosamente,*

*Homero José Batista  
Diretor Superintendente  
Fone:(51) 3216-6028  
homerobatista@funcorsan.com.br*

2. Em anexo à missiva acima reproduzida, foi encaminhado o arquivo em *Word* denominado de "Estatuto Funcorsan 230820203", e o documento em *Powerpoint* denominado de "Apresentação - Alteração do Estatuto".

3. Valorizando as melhores práticas de governança e mirando à higidez do procedimento, bem como para viabilizar a análise pontual do parecer jurídico telado, respondemos ao correio eletrônico supramencionado solicitando o envio dos documentos listados:

- a) Ofício de encaminhamento originário da Patrocinadora Corsan, firmado pelo seu Representante Legal, solicitando a análise das alterações propostas para o Estatuto da Funcorsan;
- b) Estatuto vigente da Patrocinadora Corsan;

- c) Convênio de Adesão firmado com a Patrocinadora Corsan;
- d) Acordo Coletivo de Trabalho em vigência (em razão da proposta de exclusão da eleição para diretor, condicionada à alteração do ACT);
- e) Regimentos internos inerentes à Funcorsan (Comitês, Conselhos, Diretorias e correlatos);
- f) Regulamento Eleitoral da Funcorsan.

4. Os documentos concernentes à Funcorsan (itens 'b' a 'f') foram disponibilizados por e-mail em 30/08/2023.

5. Nesse contexto, em atenção ao quanto solicitado, apresentamos, abaixo, as considerações que entendemos pertinentes, à luz da disciplina legal aplicável.

## **II - CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS**

6. A Previdência Complementar Fechada, pela relevância e importância social que desempenha no País, ganhou assento constitucional através da Emenda nº 20/98, a qual deu nova redação artigo 202 da Constituição Federal, consagrando os princípios basilares do sistema, que são a autonomia do regime em relação à Previdência Oficial, a supremacia da contratualidade e o equilíbrio atuarial:

*Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*

7. Ainda, considerando a previsão contida no *caput* do artigo 202 da Constituição Federal quanto à regulação do sistema por meio de

lei complementar, foram promulgadas as Leis Complementares n° 108<sup>2</sup> e 109<sup>3</sup>, ambas de 2001.

8. Desse modo, segundo expressa previsão do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 108/2001 e artigo 31, § 1º, da Lei Complementar 109/2001, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, doravante denominadas EFPC, são pessoas jurídicas que se organizam, formalmente, como fundações ou sociedades civis, sem fins lucrativos:

*Art. 8º A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.*

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*(...)*

*§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.*

9. Contudo, em que pese a EFPC possua natureza de pessoa jurídica de direito privado, sua constituição e funcionamento dependem de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador (PREVIC), inclusive no que tange à aplicação e alteração dos seus estatutos e regulamentos, consoante disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar 109/2001:

---

<sup>2</sup> “Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.”

<sup>3</sup> “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.”

*Art. 33. Dependirão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:*

*I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;*

10. Em complementação à disposição acima transcrita, temos a previsão contida no artigo 72 da Lei Complementar 109/2001:

*Art. 72. Compete privativamente ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas zelar pelas sociedades civis e fundações, como definido no art. 31 desta Lei Complementar, não se aplicando a estas o disposto nos arts. 26 e 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.*

11. Nesse linear, há que se mencionar que as EFPC gerem recursos de terceiros, administram os planos, mas não lhes pertence o patrimônio acumulado e vinculado a tais planos, que é constituído com o objetivo de assegurar o pagamento de benefícios aos respectivos participantes e assistidos.

12. Não se pode perder de vista, portanto, que a Funcorsan atua como gestora dos recursos arrecadados através das contribuições vertidas pelos Participantes e pela Patrocinadora, sob a severa regulação estatal, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e, também, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

13. Em virtude do exposto, os gestores, conselheiros e demais órgãos de gestão da EFPC, assim como administradores da patrocinadora, podem ser responsabilizados pessoalmente “pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão”, conforme disposição contida no artigo 63, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001:

*Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.*

*Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.*

14. Nesse sentido, o Decreto 4.942/2003 regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade na pessoa física dos gestores (conselheiros, diretores, administradores) por infração à legislação, bem como dispõe quanto a aplicação das penalidades administrativas e demais implicações.

15. Realizadas as considerações supramencionadas, para contextualização e melhor entendimento acerca da questão posta, oportuno reiterar que, em virtude da privatização da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, a nova gestão da Companhia apresentou à Diretoria Executiva da Funcorsan proposta de alteração do Estatuto da Entidade.

16. Também como premissa para a compreensão do estudo, importante esclarecer que nos debruçamos exclusivamente sobre os aspectos legais dos dispositivos cuja alteração, supressão ou inserção foram indicados no Estatuto da Funcorsan.

17. Nesse sentido, a análise observa os aspectos jurídicos peculiares às EFPC, tais como o art. 202, da Constituição Federal<sup>4</sup>, as Leis Complementares n° 108<sup>5</sup> e 109/2001<sup>6</sup>, a Resolução CNPC n° 35/2019<sup>7</sup>, a Resolução CNPC n° 40/2021<sup>8</sup>, a Portaria CNPC n° 324/2020<sup>9</sup> e a Resolução PREVIC. n.º 23/2023<sup>10</sup>, dentre outros normativos aplicáveis ao tema.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

18. Consoante explanado anteriormente, considerando a relevância e importância social que a Previdência Complementar Fechada representa, o sistema auferiu assento constitucional através da Emenda n° 20/98, sendo proferida nova redação artigo 202 da Constituição Federal:

*Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*

*§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência*

<sup>4</sup> “Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.”

<sup>5</sup> “Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.”

<sup>6</sup> “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.”

<sup>7</sup> “Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar, planos de benefícios e patrocinadores sujeitos à Lei Complementar n° 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.”

<sup>8</sup> “Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.”

<sup>9</sup> “Estabelece procedimentos e documentos necessários para instruir os requerimentos de processos de licenciamento.”

<sup>10</sup> “Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.”

privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

**§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.**

**§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar.**

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

19. Para efeitos da temática ora debatida, contudo, merecem atenção especial os §§ 4º e 5º, destacando-se que a redação atual do último advém da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

20. Da interpretação sistemática dos aludidos parágrafos, denota-se que, em sendo a Patrocinadora de determinado Plano de Benefícios de EFPC uma empresa privada permissionária ou



concessionária de serviços públicos, aplica-se a ela, no que couber, a Lei Complementar 108/2001.

21. Em complementação à norma constitucional, o artigo 26 da Lei Complementar 108/2001, prevê:

*Art. 26. As entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se, no que couber, às disposições desta Lei Complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.*

22. A Resolução CNPC n.º 35, de 20 de dezembro de 2019, por sua vez, no que tange à estrutura organizacional, prevê uma exceção:

*Art. 8º Com relação à estrutura organizacional das entidades patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público aplicar-se-á a Lei Complementar n.º 109/2001.*

23. Nesse contexto, no que concerne à estrutura mínima das EFPC, a Lei Complementar 109/2001 prevê que:

*Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.*

*§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*

*§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.*

*§ 3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:*

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

§ 6º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 31 desta Lei Complementar, os membros da diretoria-executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal poderão ser remunerados pelas entidades fechadas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 8º Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da diretoria-executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

24. No mesmo sentido, a recente Resolução PREVIC n.º 23/2023, em seu Capítulo II, que versa sobre as Regras Relativas à Governança, dispõe no artigo 5º que:

*Art. 5º A estrutura organizacional mínima das EFPC é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.*

*Parágrafo único. Podem ser criadas outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas ou complementares àquelas previstas no caput, considerando, entre outros fatores, o porte, a complexidade e o número de planos de benefícios e patrocinadores da EFPC.*

25. Merece relevo, ainda, o artigo 2º da Resolução CNPC n.º 40, de 30 de março de 2021, segundo o qual o Estatuto da EFPC deve contemplar as seguintes previsões:

*Do Estatuto*

*Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre:*

*I - denominação, sede e foro;*

*II - objeto da entidade;*

*III - prazo de duração, que deverá ser indeterminado;*

*IV - indicação das pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de participante, assistido, patrocinador ou instituidor, podem se vincular a plano de benefícios administrado pela entidade;*

*V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros.*

*Parágrafo único. O estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio.*

26. Assim, avaliando as peculiaridades do caso e inserindo-as no pertinente panorama jurídico, apresentamos nas linhas a seguir a análise acerca das alterações propostas ao Estatuto da Funcorsan.

**III - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS**

27. Consoante demonstrado no item II do presente parecer, no que se refere à estrutura organizacional das EFPC cujas patrocinadoras são pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público, aplica-se o disposto na Lei Complementar 109/2001 e na Lei Complementar 108/2001, no que couber, conforme disposição

do § 5º do artigo 202 da CF e do artigo 26 da Lei Complementar 108/2001.

28. Nesse caminho, sob a ótica jurídica, em que pese a estrutura organizacional da Funcorsan passe a ser regida pela Lei Complementar 109/2001 depois de concretizada a privatização da patrocinadora CORSAN, as previsões contidas na Lei Complementar 108/2001 merecem ser consideradas na transição.

29. Nunca é demais recordar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles<sup>11</sup>:

*“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.*

30. Desse modo, é a partir do regime jurídico-constitucional da previdência complementar fechada que há de se ler e compreender de forma sistemática as Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, assim como todas as normativas infralegais que regulamentam o sistema, para encontrar-se solução jurídica de questões concretas que se apresentam ao intérprete, acomodando-as, relevando as melhores práticas e a higidez do sistema.

31. Portanto, no nosso sentir, durante o processo de transição da EFPC, não se pode olvidar de alguns dos mecanismos presentes da Lei Complementar 108/2001, tais como:

<sup>11</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2005. 31. Ed. p.88.

- a) mandato dos membros do conselho deliberativo de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida apenas uma recondução (art. 12, caput, da LC 108/01<sup>12</sup>);
- b) perda do mandato de membro do conselho deliberativo em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar (§1º do art. 12 da LC 108/01<sup>13</sup>);
- c) renovação dos mandatos dos conselheiros em observância ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos (art. 17, caput, da LC 108/01<sup>14</sup>);
- d) regulamentação no estatuto da EFPC quanto à instauração de processo administrativo disciplinar (art.12, § 4º, da LC 108/01<sup>15</sup>);
- e) vedação de recondução dos mandatos dos membros do conselho fiscal (art. 16 da LC 108/01<sup>16</sup>);
- f) vedação dos membros da diretoria-executiva em exercer simultaneamente atividade no patrocinador (art. 21, I, da LC 108/01<sup>17</sup>).

32. Ainda, sob o ponto de vista jurídico, não se pode descartar que, no período de transição, o órgão fiscalizador (PREVIC) possa entender pela necessidade de paridade quanto à representação de participantes/assistidos e patrocinadora perante os Conselhos

<sup>12</sup> Art. 12. O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

<sup>13</sup> § 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

<sup>14</sup> Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

<sup>15</sup> § 4º O estatuto da entidade deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo.

<sup>16</sup> Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

<sup>17</sup> Art. 21. Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

Deliberativo e Fiscal da Entidade, tal qual já vem ocorrendo, conforme previsto nos artigos 11 e 15 da Lei Complementar 108/2001<sup>18</sup>.

33. Frisa-se que as disposições supramencionadas da Lei Complementar 108/01, poderão ser reputadas como aplicáveis ao caso concreto pelo órgão fiscalizador, por se tratar a patrocinadora CORSAN, depois de concretizada a sua privatização, de pessoa jurídica de Direito Privado, concessionária de serviço público (saneamento).

34. Especificamente quanto à exclusão do processo de eleição direta, pelos participantes, para escolha do ocupante ao cargo de Diretor de Seguridade, o projeto de alteração do Estatuto analisado vai de encontro à previsão contida na cláusula IV.2.1 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a patrocinadora CORSAN e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, em vigor:

**IV.2.1** – A CORSAN indicará ao Conselho Deliberativo da Fundação CORSAN para ocupar o cargo de Diretor de Seguridade, um candidato escolhido em eleição direta pelos participantes da Fundação CORSAN, em pleito operacionalizado e promovido pela SINDIÁGUA/RS. (...)

35. Há que se mencionar, por oportuno, que o Guia PREVIC Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de

<sup>18</sup> Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Previdência Complementar de 2022, recomenda, em seu item 26 que:

*“...a escolha dos representantes dos participantes e assistidos das EFPC regidas pela Lei Complementar nº 109, de 2001, seja realizada por meio de eleição direta entre seus pares, observando-se regras claras e de pleno conhecimento do universo envolvido.”*

36. Com efeito, a alteração do Estatuto procede-se por meio de uma atuação conjunta e meditada, refletida, pensando no *alter*, utilizando-se das boas práticas de governança, de modo a viabilizar que a percepção coletiva tenha suas legítimas expectativas satisfeitas, da maneira mais equilibrada dentro do contexto em que se está inserido.

37. Assim, no auspicioso vaticínio de Menezes Cordeiro:

*A complexidade intra obrigacional traduz a idéia de que o vínculo obrigacional abriga, no seu seio, não um simples dever de prestar, simétrico a uma pretensão creditícia, mas antes vários elementos jurídicos dotados de autonomia bastante para, de um conteúdo unitário, fazerem uma realidade composta.*<sup>19</sup>

38. Por oportuno, faz-se necessário relembrar que os gestores da Funcorsan detêm responsabilidade objetiva sobre quaisquer atos omissivos ou comissivos causadores de danos à EFPC, sobretudo em função da norma inserida no art. 63 da LC 109/01:

*Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.*

<sup>19</sup> MENEZES COIRDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da Boa fé no Direito civil*. Coimbra : Almedina, 1997. P. 586.

39. Cabível de se mencionar; ainda, a possibilidade de intervenção na EFPC pelo órgão fiscalizar e regulador, em caso de descumprimento de disposições estatutárias, regulamentares ou legais, conforme a dicção do art. 44 da LC 109/01.<sup>20</sup>

40. Portanto, movimentos tendentes à alteração de Estatuto, sobretudo quando profundos, justificam ampla reflexão, quer acerca da sua conveniência, quer da sua legalidade.

#### **IV - DESFECHO**

41. No nosso sentir, em avaliação às peculiaridades do caso, entendemos que, sob o prisma jurídico, alterações propostas ao Estatuto da Funcorsan, no momento da transição, merecem observar a Lei Complementar 109/2001 e a Lei Complementar 108/2001, naquilo em que lhe é adequado.

42. Com efeito, em virtude da disciplina legal sobre o ponto, especialmente a já mencionada margem interpretativa da expressão “no que couber”, constante do *caput* do art. 26 da Lei Complementar 108/2001, não se pode descartar que a autoridade reguladora (PREVIC) considere como aplicáveis ao Estatuto da

---

<sup>20</sup> Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada;

VI - outras anormalidades definidas em regulamento.



Funcorsan, mesmo após a privatização da patrocinadora CORSAN, alguns dos mecanismos inerentes à Lei Complementar 108/2001.

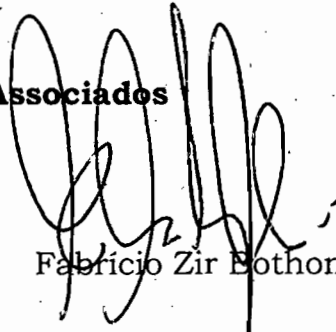
43. Da mesma forma, também sob o viés legal, há que se observar o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

44. Essas, portanto, são as considerações que entendemos pertinentes, diante das peculiaridades da situação posta, colocando-nos à disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos.

45. É o parecer<sup>21</sup>.

**Bothomé Advogados Associados**

  
Camila Rosa Mendes

  
Fabrício Zir Bothomé

Parceiro da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar  
Membro da International Pension & Employee Benefits Lawyers Association - IPEBLA  
Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC  
Membro da Associação Brasileira de Advogados Corporativos - ABRAC

**Documentos anexados:**

- 01 - Correio Eletrônico Fundação Corsan;
- 02 - Estatuto Funcorsan 230820203;
- 03 - Apresentação - Alteração do Estatuto.

<sup>21</sup> Documento composto de 17 (dezesete) laudas.

## RES: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Homero José Batista <homerobatista@funcorsan.com.br>

Qua, 30/08/2023 15:56

Para:funcorsan@bothomeadv.com.br <funcorsan@bothomeadv.com.br>

Cc:Adimilson Luiz Stodulski <adimilson@funcorsan.com.br>;Gilmar Antonio Arnt

<gilmar.arnt@funcorsan.com.br>;Simone Correa dos Santos

<simone@funcorsan.com.br>;bruno.jatene@aegea.com.br

<bruno.jatene@aegea.com.br>;danielle.cristine@aegea.com.br <danielle.cristine@aegea.com.br>;Arthur

Martin <arthur.martin@corsan.com.br>;Fabrício Bothomé <fabricio@bothomeadv.com.br>;Vitor Peixoto

<vitor.peixoto@bothomeadv.com.br>

Prezados Dr. Bothomé de Dra. Camila,

Segue os documentos solicitados, os quais estão salvos no link [Documentos Bothomé](#)

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

**Homero José Batista**

**Diretor Superintendente**

Fone:(51) 3216-6028

[homerobatista@funcorsan.com.br](mailto:homerobatista@funcorsan.com.br)

[www.funcorsan.com.br](http://www.funcorsan.com.br)

---

**De:** Homero José Batista

**Enviada em:** terça-feira, 29 de agosto de 2023 17:58

**Para:** funcorsan@bothomeadv.com.br

**Cc:** Adimilson Luiz Stodulski <adimilson@funcorsan.com.br>; Gilmar Antonio Arnt

<gilmar.arnt@funcorsan.com.br>; Simone Correa dos Santos <simone@funcorsan.com.br>;

bruno.jatene@aegea.com.br; danielle.cristine@aegea.com.br; Arthur Martin

<arthur.martin@corsan.com.br>; Fabrício Bothomé <fabricio@bothomeadv.com.br>; Vitor Peixoto

<vitor.peixoto@bothomeadv.com.br>

**Assunto:** RES: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezados,

Boa tarde.

Ciente dos esclarecimentos, informamos que em breve encaminharemos a documentação solicitada pertinente à Funcorsan, relacionados nas alíneas “b” à “f”, conforme abaixo.

Por oportuno, solicitamos o auxílio da Sra. Danielle e Sr. Bruno para o fornecimento do ofício mencionado na alínea “a”.

Grato.

**Homero José Batista**  
**Diretor Superintendente**  
Fone:(51) 3216-6028  
[homerobatista@funcorsan.com.br](mailto:homerobatista@funcorsan.com.br)

[www.funcorsan.com.br](http://www.funcorsan.com.br)

---

**De:** [funcorsan@bothomeadv.com.br](mailto:funcorsan@bothomeadv.com.br) <[funcorsan@bothomeadv.com.br](mailto:funcorsan@bothomeadv.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 29 de agosto de 2023 13:16

**Para:** Homero José Batista <[homerobatista@funcorsan.com.br](mailto:homerobatista@funcorsan.com.br)>

**Cc:** Adimilson Luiz Stodulski <[adimilson@funcorsan.com.br](mailto:adimilson@funcorsan.com.br)>; Gilmar Antonio Arnt <[gilmar.arnt@funcorsan.com.br](mailto:gilmar.arnt@funcorsan.com.br)>; Simone Correa dos Santos <[simone@funcorsan.com.br](mailto:simone@funcorsan.com.br)>; [bruno.jatene@aegea.com.br](mailto:bruno.jatene@aegea.com.br); [danielle.cristine@aegea.com.br](mailto:danielle.cristine@aegea.com.br); Arthur Martin <[arthur.martin@corsan.com.br](mailto:arthur.martin@corsan.com.br)>; Fabrício Bothomé <[fabricao@bothomeadv.com.br](mailto:fabricao@bothomeadv.com.br)>; Vitor Peixoto <[vitor.peixoto@bothomeadv.com.br](mailto:vitor.peixoto@bothomeadv.com.br)>

**Assunto:** Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezado Diretor Homero,  
Boa tarde.

Em atenção à solicitação constante do correio eletrônico encadeado, complementado pelos arquivos em anexo, após um exame prévio da proposta de alteração Estatuto da Funcorsan apresentada pela Companhia Aegea, apresentamos o panorama abaixo:

O Estatuto a ser analisado possui 72 (setenta e dois) artigos, os quais necessitam ser aferidos um a um quanto à transição da Lei Complementar 108/01 para Lei Complementar 109/2001, aderência à Constituição Federal, bem como compatibilizado com as demais normativas (Resoluções, Instruções) aplicáveis ao caso, tais como a recente Resolução Previc n.º 23, datada de 14/08/2023, que, dentre outros tantos temas, dispõe sobre a alteração de Estatutos, Regulamentos e afins.

Ademais, valorizando as melhores práticas, em abono aos princípios de governança e mirando à higidez do procedimento, bem como para viabilizar a análise pontual do parecer jurídico telado,

solicitamos o envio dos documentos listados em sua versão atualizada (ressalvada a necessidade de pedido de demais documentos futuramente), os quais estão diretamente relacionados com as alterações sugeridas no Estatuto da Entidade, a saber:

- a) Ofício de encaminhamento originário da Patrocinadora Corsan, firmado pelo seu Representante Legal, solicitando a análise das alterações propostas para o Estatuto da Funcorsan;
- b) Estatuto vigente da Patrocinadora Corsan;
- c) Convênio de Adesão firmado com a Patrocinadora Corsan;
- d) Acordo Coletivo de Trabalho em vigência (em razão da proposta de exclusão da eleição para diretor, condicionada à alteração do ACT);
- e) Regimentos internos inerentes à Funcorsan (Comitês, Conselhos, Diretorias e correlatos);
- f) Regulamento Eleitoral da Funcorsan.

Nesse contexto, respeitosamente, dada a necessidade do encaminhamento dos documentos supramencionados e, sobretudo, em razão da extensão e complexidade que a análise jurídica solicitada exige, parecem-nos exíguos os prazos sugeridos no cronograma, merecendo serem redimensionados.

Portanto, aguardamos o envio da documentação acima especificada pela Entidade, para que, de posse dela, possamos dar início à análise jurídica das alterações estatutárias propostas, cujo prazo para conclusão estimamos ser de até 10 (dez) dias, após o recebimento dos documentos solicitados.

Ficamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

**Camila Ticiane Rosa Mendes**

R. Coronel Genuíno, 421 - 4º andar - cj. 402

Porto Alegre/RS - Brasil

CEP 90010-350 - Centro

+55 51 3220-0041

**Alerta** – Esta mensagem e seus anexos provêm de um escritório de advocacia e contêm informações confidenciais. Se, por engano, receber esta mensagem, por favor notifique o remetente respondendo por e-mail e exclua esta mensagem e seus anexos, sem guardar cópia. Dúvidas favor entrar em contato com o telefone (51) 3220-0000.

**Notice** – This message and its attachments have been sent by a law firm and contain confidential and privileged information. If you have received this message in error, please notify the sender by reply e-mail and delete this message and its attachments without retaining a copy.

**De:** Homero José Batista <[homerobatista@funcorsan.com.br](mailto:homerobatista@funcorsan.com.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 23 de agosto de 2023 14:54

**Para:** Fabrício Bothomé <[fabricao@bothomeadv.com.br](mailto:fabricao@bothomeadv.com.br)>; Simone Correa dos Santos <[simone@funcorsan.com.br](mailto:simone@funcorsan.com.br)>; [funcorsan@bothomeadv.com.br](mailto:funcorsan@bothomeadv.com.br) <[funcorsan@bothomeadv.com.br](mailto:funcorsan@bothomeadv.com.br)>

**Cc:** Adimilson Luiz Stodulski <[adimilson@funcorsan.com.br](mailto:adimilson@funcorsan.com.br)>; Gilmar Antonio Arnt <[gilmar.arnt@funcorsan.com.br](mailto:gilmar.arnt@funcorsan.com.br)>; Bruno Queiroz Jatene <[bruno.jatene@aegea.com.br](mailto:bruno.jatene@aegea.com.br)>; Danielle Cristine da Silva <[danielle.cristine@aegea.com.br](mailto:danielle.cristine@aegea.com.br)>; Arthur Martin <[arthur.martin@corsan.com.br](mailto:arthur.martin@corsan.com.br)>

**Assunto:** ENC: Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezado Dr. Bothomé

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan.

A proposta encaminhada foi elaborada integralmente pela Patrocinadora e, segundo ela, possui o objetivo de tornar o estatuto mais aderente à nova realidade de entidade de patrocínio privado e simplificar as previsões estatutárias tentando clarificar alguns assuntos remetendo algumas regras para regimentos/regulamentos internos.

Deste modo, solicitamos seja analisada a legalidade das propostas apresentadas à luz da legislação aplicável, especialmente no que tange as disposições afetas à LC nº 109/2001. Importante ressaltar que a Diretoria ainda não analisou as propostas.

Ainda, ressaltamos a necessidade de observância do cronograma apresentado e, no caso de impossibilidade, solicitamos seja informado prazo razoável para a entrega do parecer jurídico.

atenciosamente,

**Homero José Batista**  
**Diretor Superintendente**

Fone:(51) 3216-6028

[homerobatista@funcorsan.com.br](mailto:homerobatista@funcorsan.com.br)

[www.funcorsan.com.br](http://www.funcorsan.com.br)

---

**De:** Danielle Cristine da Silva <[danielle.cristine@aegea.com.br](mailto:danielle.cristine@aegea.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 23 de agosto de 2023 00:49

**Para:** Homero José Batista <[homerobatista@funcorsan.com.br](mailto:homerobatista@funcorsan.com.br)>; Adimilson Luiz Stodulski <[adimilson@funcorsan.com.br](mailto:adimilson@funcorsan.com.br)>; Gilmar Antonio Arnt <[gilmar.arnt@funcorsan.com.br](mailto:gilmar.arnt@funcorsan.com.br)>

**Cc:** Bruno Queiroz Jatene <[bruno.jatene@aegea.com.br](mailto:bruno.jatene@aegea.com.br)>

**Assunto:** Proposta de Alteração Estatutária Funcorsan

Prezados Diretores, boa noite!

Conforme combinado em nossa reunião realizada dia 21/08, encaminhamos anexo a este e-mail o quadro DE-PARA que visa adequar o estatuto da Funcorsan à nova realidade de entidade de patrocínio privado. Estamos enviando a proposta de alteração estatutária na data de hoje, ao invés do dia 25/08, para que os senhores tenham mais tempo para avaliação.

Adicionalmente, encaminhamos a apresentação realizada na sede da Funcorsan, a qual contém o resumo das proposições e o cronograma sugerido.

Estamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

**Danielle Cristine da Silva**

Previdência

+55 51 99116-8630

Av. Carlos Gomes, 300 - 10º andar.

CEP 9048-000 - Boa Vista

Porto Alegre | RS

<http://www.aegea.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

---

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

---

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO	
Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	
§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.	§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.	
§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.	§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.	
§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.	§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.	
§4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para simplificação do texto, já que o conteúdo repete disposição que está na legislação (Constituição Federal e LC 109/2001).
Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e Instituidora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada <b>Patrocinadora</b> e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	
Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.	Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.	
Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN	SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN	
Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadora de Origem; II. Patrocinadoras; III. Instituidoras; IV. Participantes; V. Assistidos.	Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: <b>I. Patrocinadoras;</b> <b>II. Participantes;</b> <b>III. Assistidos.</b>	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.  Sugerida exclusão de referência à “Patrocinadora de Origem”, para simplificação da estrutura, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.
§1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida exclusão de referência à “Patrocinadora de Origem”, para simplificação documento, evitando-se necessidade de atualizações da denominação social, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.
§2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.	<b>§1º</b> - Consideram-se Patrocinadoras <b>as</b> pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.	Alteração sugerida em decorrência da sugestão feita para exclusão do § 1º.



**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão com a Funcorsan.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
§4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.	<b>§2º</b> - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.	Mera renumeração, decorrente da sugestão feita para exclusão dos §§ 1º e 3º, sem alterações redacionais.
§5º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	<b>§3º</b> - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada <b>concedido por Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan.</b>	Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior clareza.
§6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos.		
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	
<p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p> <p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a Diretoria de Previdência, para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p> <p>II - Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;</p>	<p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p> <p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p> <p>II - Candidatar-se e ser votado para <b>o cargo de representante dos Participantes e Assistidos nos</b></p>	<p>Exclusão dos incisos IV, V e VI, visto que a representação do grupo se dá por meio dos conselheiros eleitos.</p> <p>A adaptação redacional para o inciso II está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas;</p> <p>IV - Requerer, observado o disposto no artigo 47 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;</p> <p>VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo plano.</p>	<p><b>Conselhos Deliberativo e Fiscal</b> da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente; <b>e</b></p> <p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas.</p>	
<p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESÃO</p>	<p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESÃO</p>	
<p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se <b>estabelecem</b> as condições para adesão <b>de Patrocinadoras</b> a Plano de Benefícios, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.</p>	<p>Parágrafo único: Cada <b>Patrocinadora que</b> aderir a Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar, nos termos do Convênio de Adesão firmado, <b>sem prejuízo de eventual solidariedade estabelecida expressamente no referido instrumento.</b></p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p>
<p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	<p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	
<p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p>	<p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p> <p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p>	
<p>Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p>	<p><b>Artigo 9º</b> - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p>	<p>Mera renumeração.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p>	<p><b>Artigo 10</b> - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p>	<p><b>Artigo 11</b> - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO</p>	<p>CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO</p>	
<p>Artigo 11 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p>	<p><b>Artigo 12</b> - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo no mês de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.</p> <p>§1º. Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento.</p> <p>§2º. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do texto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§3º. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.		
Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.	Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.	
Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.	Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, <b>serão submetidos para apreciação</b> dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.	Exclusão de parte do texto sugerida para simplificação do Estatuto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.
Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.	Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.	
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan: I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva.	Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan: I. Conselho Deliberativo; II. Conselho Fiscal; e III. Diretoria Executiva.	
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>Parágrafo Único – O funcionamento das instâncias de governança da Funcorsan será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno.</b>	Inclusão sugerida para prever a existência de regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos internos.
Artigo 17 - Os membros das instâncias de governança serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras.	<i>(Exclusão)</i>	A exclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, conferindo maior flexibilidade à patrocinadora para escolha de seus representantes nos órgãos estatutários. O

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
		requisito será mantido apenas para representantes dos participantes, conforme sugestão para o § 4º do artigo 18 proposto.
§1º - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.	<b>Artigo 17</b> - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança, <b>assim entendidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva,</b> serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.	Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.
	<b>Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos e indicados pelas Patrocinadoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistidos caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral.</b>	Inclusão de artigo prevendo a distribuição de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora. A referida inclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.  Além disso, a sugestão é trazer para esta parte inicial do capítulo as regras gerais aplicáveis de forma comum aos órgãos de governança, simplificando a estrutura do Estatuto.  Adicionalmente, excluída referência a Instituidor.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores.</p>	<p><b>§1º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos recursos garantidores, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.</b></p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Alteração sugerida para maior clareza do dispositivo, mencionando os assistidos na contagem para determinação das proporções e deixando espaço para que regimento interno possa definir detalhes dos critérios aplicáveis ao procedimento.</p>
	<p><b>§2º - As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal, cujo processo será disciplinado em Regulamento Eleitoral.</b></p>	<p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 60, atribuindo ao Regulamento Eleitoral os detalhes do procedimento eletivo, e está alinhada à sugestão de exclusão do capítulo XI sobre processo eletivo, para simplificação do texto.</p>
	<p><b>§3º - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação e por este Estatuto, sendo que todos eles deverão possuir certificação profissional.</b></p>	<p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 19, com simplificação redacional, direcionando para a legislação os requisitos necessários para ser membro dos órgãos de governança.</p> <p>Além disso, possibilitará que a certificação seja exigida para todos os Conselheiros, e não em sua maioria, como atualmente previsto no inciso V daquele artigo.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p><b>§4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão manter, desde o momento da candidatura, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, na hipótese da eventual perda dessa condição.</b></p>	<p>Inclusão sugerida, trazendo para este dispositivo a exigência dos requisitos de ser participante, no caso dos conselheiros eleitos.</p>
	<p><b>§5º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, ressalvada a possibilidade de acumulação de mais de uma posição na Diretoria Executiva pelo mesmo Diretor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 35.</b></p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §3º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> <p>Adicionalmente, sugerida a inclusão da possibilidade de acumulação de mais de uma diretoria pelo mesmo diretor.</p>
	<p><b>§6º - Não poderão integrar as instâncias de governança, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.</b></p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §2º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p>
	<p><b>§7º Não poderão integrar as instâncias de governança Participantes ou Assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.</b></p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §4º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p>



QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§3º – A remuneração dos membros das instâncias de governança estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Alteração sugerida para que a remuneração de diretores/conselheiros seja definida a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da patrocinadora, conforme previsto na proposta para o novo artigo 19, considerando-se que pelas práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p>
	<p><b>§8º - A assunção da titularidade de Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. No caso de Conselheiro suplente, representante dos Participantes e Assistidos, será respeitada a ordem de votação.</b></p>	<p>Sugestão de unificação do que está atualmente previsto no artigo 22, §9º, e art. 30, § 8º, para melhor organização e simplificação do texto.</p>
	<p><b>§ 9º - A investidura nos cargos das instâncias de governança far-se-á mediante termo de posse assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.</b></p>	<p>Sugestão de inclusão, para maior precisão.</p>
	<p><b>§10 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, perda da qualidade de Participante/Assistido, condenação judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo disciplinar.</b></p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 22, § 10, incluindo referência ao Conselheiro Fiscal, para maior clareza da regra.</p> <p>Além disso, inclui referência à perda da qualidade de participante/assistido como causa para perda do mandato.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p><b>§11 – Os membros indicados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pelo Patrocinador que os houver indicado. Na hipótese de o Patrocinador que houver indicado Conselheiro retirar-se da Funcorsan sem formalizar a exoneração do indicado, essa medida poderá ser suprida pelo Patrocinador com maior volume de Recursos Garantidores.</b></p>	<p>Inclusão sugerida para prever a possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora que o houver indicado.</p> <p>Adicionalmente, inclui regra para o caso de patrocinadora retirar-se sem formalizar a exoneração do seu indicado.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
	<p><b>§12 - Os mandatos dos Conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos Diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho do ano em que se completar os quatro anos de mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.</b></p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 68, para melhor organização da matéria.</p>
	<p><b>§13 - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</b></p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 17, §6º, para melhor organização da matéria.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p><b>Artigo 19 – Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, com a prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.</b></p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta a inclusão de artigo prevendo que a remuneração de conselheiros/diretores ficará a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da maior patrocinadora, em substituição à regra atual que prevê remuneração para todos. A sugestão está alinhada às práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado, em que a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p>
<p>§4º - Os membros das instâncias de governança referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 20</b> - Os membros das instâncias de governança não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p>	<p><b>Artigo 21</b> - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>§6º - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Disposição transposta para o §13 do artigo 18 proposto.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§7º - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p>	<p><b>Artigo 22</b> - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 18 - Os membros das instâncias de governança que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Sugestão de exclusão, para simplificação, visto que a disposição atual é típica de entidades patrocinadas pelo setor público, sendo desnecessária sua previsão em ambiente privado.</p>
<p>Artigo 19 - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:</p> <p>I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter reputação ilibada; e</p> <p>V. Ser certificado na forma da legislação;</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Matéria transposta com simplificação para o § 3º do artigo 18 proposto.</p>
<p>§1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do texto, em linha com o sugerido para o § 3º do artigo</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
		18, posto que o requisito está previsto na legislação.
§2º - Não poderão integrar as instâncias de governança definidas no caput do artigo 16 ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o § 6º do artigo 18 proposto.
§3º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.
§4º Não poderão integrar as instâncias de governança participantes ou assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.
Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para possibilitar que conselheiros/diretores da patrocinadora possam integrar os órgãos de governança da Funcorsan.
SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.	<b>Artigo 23</b> – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.	Mera renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando os seguintes critérios:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores.</p>	<p><b>Artigo 24</b> - O Conselho Deliberativo será composto por <b>3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</b></p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado <b>pela Patrocinadora</b> com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado <b>pela Patrocinadora</b> com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro <b>suplente</b> indicado <b>pela Patrocinadora</b> com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p><b>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.</b></p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta de redução do número de conselheiros deliberativos, de 6 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p>
<p>§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.</p>	<p>§1º - Na aplicação do disposto nos incisos <b>I, II e III</b>, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo <b>Patrocinador</b>.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Adicionalmente, atualização de referência, em vista da alteração sugerida para o caput.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.	§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores <b>do Patrocinador</b> que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
§3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.	§3º - Caberá ao <b>Patrocinador com</b> maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
	<b>§4º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.</b>	Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 2º.
§4º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados e por ele designado.	<b>§5º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.</b>	Sugestão de alteração redacional, para alinhamento à estrutura reduzida proposta para o Conselho Deliberativo.
§5º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente e na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.	<b>§6º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.</b>	Sugestão de aprimoramento redacional.
§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.	<b>§7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.</b>	Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito.
§7º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.	<i>(Exclusão)</i>	Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.	§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.	
§9º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida transposição para o §8º do artigo 18, de forma unificada.
§10º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida transposição para o §10 do artigo 18.
Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	<b>Artigo 25</b> - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por <b>Patrocinadora</b> .	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.  Adicionalmente, renumeração.
§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de igualdade.	§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, <b>em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado</b> , cabendo <b>ao Conselheiro Presidente</b> , no caso de empate, o voto de igualdade	Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria
§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.	§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro <b>titular</b> , e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.	Sugerida alteração para maior precisão.



**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará nainstauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.	§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular implicará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista <b>em Regimento Interno</b> .	Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:	<b>Artigo 26</b> - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:	Mera renumeração.
I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;	I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;	
II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;	II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;	
III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;	III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;	
IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;	IV – Adesão ou retirada de <b>Patrocinadora</b> ;	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade;	V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade;	
VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;	VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;	
VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;	VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;	
VIII – Orçamento e suas eventuais alterações;	VIII – Orçamento e suas eventuais alterações;	
IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	
X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;	X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;	
XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.	XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.	

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
XII – Aceitar doações com ou sem encargos;	XII – Aceitar doações com ou sem encargos;	
XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;	XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;	
XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.	XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.	
XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	
XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;	XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;	
XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	
XVIII – Aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo;	XVIII – Aprovar <b>Regimentos Internos</b> ;	Alteração sugerida para prever regimentos internos de forma mais ampla.
XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;	XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;	
XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor de Previdência;	XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e <b>Fiscal</b> ;	Alteração sugerida decorrente da exclusão do Diretor eleito.
XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.	XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.	
XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 64;	XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos conforme previsto <b>nesse Estatuto</b> ;	Mera alteração de referência.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
XXIII – Definir a remuneração dos membros dos órgãos de governança, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 17;	XXIII – <b>Decidir sobre</b> a remuneração dos membros dos órgãos de governança, <b>quando for o caso, mediante prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</b>	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.  Proposta alinhada ao sugerido para o novo artigo 19.
XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;	XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;	
XXV – Aprovar o Código de Ética.	XXV – Aprovar o Código de Ética.	
	<b>XXVI – Formalizar a indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</b>	Inclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora.  Adicionalmente, excluída a possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
	<b>XXVII – Apreciar e deliberar acerca de processo administrativo disciplinar que vier a ser instaurado.</b>	Inclusão sugerida, alinhada à sugestão de exclusão do capítulo referente ao processo administrativo disciplinar.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>XXVI – Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:</p> <p>a. Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.</p> <p>b. Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 60.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora, e sem processo seletivo.</p>
<p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p>	<p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p>	
<p>Artigo 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 27</b> - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 26 - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 27 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.
Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.	Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.	
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.	Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.	

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão dois membros efetivos e um suplente, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por <b>3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes</b>, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado <b>pela Patrocinadora</b> com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado <b>pela Patrocinadora</b> com maior número de Participantes e Assistidos;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado <b>pela Patrocinadora</b> com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;</p> <p>IV. <b>1 (um)</b> membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta a redução do número de conselheiros fiscais, de 4 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p>
<p>§1º - Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistidos caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.</p>	<p>§1º - <b>Caberá à Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores</b> a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, com a proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido pela maior patrocinadora.</p>
<p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.</p>	<p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências <b>pelo outro Conselheiro titular indicado</b>.</p>	<p>Proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja substituído pelo outro titular indicado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>§3º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.</b>	Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 3º.
<p>§3º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.</p> <p>§4º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.</p>	<b>§4º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.</b>	Sugestão de unificação dos dois dispositivos, para simplificação.
§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução.	§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, <b>permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.</b>	Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito.
§6º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal.	<i>(Exclusão)</i>	Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.
§7º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.	<b>§6º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.</b>	Mera renumeração.
§ 8º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida transposição para o §10 do artigo 18, de forma unificada.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.	<b>§7º.</b> A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista <b>em Regimento Interno.</b>	Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.
Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por <b>Patrocinadora.</b>	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal.	Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, <b>em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.</b>	Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria.
SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:	
I. Examinar os balancetes da Funcorsan;	I. Examinar os balancetes da Funcorsan;	
II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	
III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;	III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;	
IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	
V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	



**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	
VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;	VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;	
VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:	VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:	
a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;	a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;	
b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	
c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	
§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.	§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.	
§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.	Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.	
SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	
	<b>Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por comitês de caráter consultivo, que serão constituídos ou dissolvidos a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.</b>	Sugestão de inclusão para contemplar possibilidade de existência de comitês, como já ocorre na Entidade.
Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.	Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros <b>nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação formalizada pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, sendo:</b> I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.  <b>Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular as funções de duas Diretorias.</b>	Proposta a nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora.  Adicionalmente, Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.  Inclusão da possibilidade de um mesmo diretor acumular funções de outra diretoria.
Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.	Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos.	<i>(Exclusão)</i>	Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.
§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.	<b>Parágrafo Único</b> – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.	Mera renumeração.
Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	
Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	
Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.	Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.	
§1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.	§1º - As resoluções serão tomadas por maioria <b>simples</b> de votos de seus membros, <b>em reuniões que serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores</b> , tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.	Proposta de revisão do artigo, conferindo maior clareza ao quórum de instalação de reuniões.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.	<b>§2º</b> - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.	Mera correção de numeração.
SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA	SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA	
Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	
I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;	I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;	
II. O balanço geral e o relatório anual de informações;	II. O balanço geral e o relatório anual de informações;	
III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	
IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;	IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;	
V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;	V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;	
VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras;	VI. Propostas sobre admissão de novas <b>Patrocinadoras</b> ;	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;	VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;	
VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;	VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;	
IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.	IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.	
X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	
XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.	XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>Parágrafo Único – A apresentação de propostas sobre as matérias referidas nos incisos do “caput” poderá ser suprida por proposição apresentada por qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo.</b>	
Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	
I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	
II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;	II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;	
III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;	III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;	
IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	
V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	
VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;	VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;	
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>VII. Exercer a representação legal da Funcorsan, observado o disposto no Artigo 47, incluindo a constituição de procuradores.</b>	Sugestão de inclusão para maior clareza.
Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	
I. Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora ou Instituidora;	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para conferir maior flexibilidade de escolha à patrocinadora, eliminando restrição de exercício simultâneo em cargo na patrocinadora, restrição essa que é aplicável às entidades patrocinadas pelo setor público.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	I. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	Mera renumeração.
III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;	II. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;	Mera renumeração.
IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).	III. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato, cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).	Mera renumeração.
SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	
Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:	Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:	
I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;	II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;	
III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;	III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, <b>observado o disposto no Artigo 47;</b>	Ajuste sugerido, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Funcorsan;	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.
V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	<b>IV.</b> Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Mera renumeração.
VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;	<b>V.</b> Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;	Mera renumeração.
VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;	<b>VI.</b> Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;	Mera renumeração.
VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trintadias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	<b>VII.</b> Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	Mera renumeração.
IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;	<b>VIII.</b> A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;	Mera renumeração.
X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas;	<b>IX.</b> <b>Representar a Funcorsan perante as</b> autoridades competentes, <b>fornecendo</b> as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas;	Ajuste sugerido para maior clareza.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;	<b>X.</b> Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;	Mera renumeração.
XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	<b>XI.</b> Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	Mera renumeração.
SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES	SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES	
Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:	Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:	
I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;	I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;	
II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.	II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.	
Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.	Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.	
Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:	Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:	
I - A política de investimentos e suas revisões;	I - A política de investimentos e suas revisões;	
II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;	II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;	
III - As demonstrações contábeis e execução financeira;	III - As demonstrações contábeis e execução financeira;	



**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.	Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.	
Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:	Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:	
I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;	I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;	
II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;	II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;	
III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes;	III - Prospecção <b>de patrocinadores e</b> participantes;	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;	IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;	
V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.	V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações, <b>sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 40.</b>	Sugestão de ajuste redacional, em linha com a sugestão indicada para o parágrafo único do artigo 40, que se destina a flexibilizar a apresentação de proposições ao Conselho Deliberativo.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>SEÇÃO X - DA REPRESENTAÇÃO</b>	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>Artigo 47 - A Funcorsan será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Funcorsan, os quais estão sujeitos à representação prevista nos Parágrafos deste artigo.</b>	Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>§1º. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Funcorsan em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, autorizações para movimentação bancária e outros títulos de crédito.</b>	Idem anterior.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>§2º. As procurações outorgadas para a representação da Funcorsan serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.</b>	Idem anterior.
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>§3º. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.</b>	Idem anterior.
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 47 - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.</p>	<p><b>Artigo 48 - A instauração de processo administrativo disciplinar, que será normatizado em Regimento Interno, poderá ser solicitada por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras.</b></p> <p><b>§1º – O requerimento deverá ser formalizado por escrito e apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá determinar o seu arquivamento, se considerá-lo carente de fundamentação. Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, tal prerrogativa será exercida pelo outro membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas Patrocinadoras.</b></p> <p><b>§2º - A critério do Conselho Deliberativo, o denunciado poderá ser suspenso do exercício do seu cargo, durante o período em que o procedimento administrativo disciplinar estiver tramitando.</b></p> <p><b>§3º - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:</b>  <b>I. Advertência;</b>  <b>II. Suspensão de até 180 dias;</b>  <b>III. Perda do mandato.</b></p>	<p>Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 48 - Podem propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:</p> <p>I – Os membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III – Os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;</p> <p>V – Participantes e Assistidos, respeitado o previsto no artigo 6º.</p>	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
<p>Artigo 49 - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.</p>	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
<p>§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo entre os indicados ou em caso de empate, pelo de maioria.</p>	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
<p>§ 2º Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.</p>	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
<p>Artigo 50 - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.</p>	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 51 - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§1º. O relator, ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§2º. Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§3º - Encerrada a instrução, o relator aprontará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
Artigo 52 - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão de até 180 dias; III. Perda do mandato.	<i>(Exclusão)</i>	Remanejado para o art. 48, §3º.
Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
Artigo 53 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios; III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes; IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios; V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.	<i>(Exclusão)</i>	Mero acerto editorial (o Estatuto vigente reproduz indevidamente nesse ponto os incisos aqui listados, que se referem ao parágrafo único do artigo 46 sobre competências do Diretor de Previdência).
CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL	CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL	
Artigo 54 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.	<b>Artigo 49</b> - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Mera renumeração.
Artigo 55 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.	<b>Artigo 50</b> - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.	Mera renumeração.
CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS	CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS	
Artigo 56 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente.	<b>Artigo 51</b> – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido <b>à aprovação das Patrocinadoras.</b>	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.  Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
		patrocinadora no processo de alteração estatutária.
<p>Artigo 57 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo e atendendo os demais requisitos da legislação vigente.</p>	<p><b>Artigo 52</b> – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, <b>devendo a alteração ser submetida à aprovação das respectivas Patrocinadoras.</b></p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da patrocinadora no processo de alteração regulamentar.</p>
<p>Artigo 58 – Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.</p>	<p><b>Artigo 53</b> – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Funcorsan <b>deverão observar as disposições da legislação de regência.</b></p>	<p>Aprimoramento redacional sugerido, para maior clareza quanto aos limites cabíveis em caso de alteração estatutária ou regulamentar.</p>
<p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p>	<p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p>	
<p>Artigo 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:</p> <p>I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;</p> <p>II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p>	<p><b>Artigo 54</b> - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:</p> <p>I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;</p> <p>II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p>	<p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p>	

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão de todo o capítulo, para simplificação do texto, com transposição do mínimo essencial para o capítulo sobre os órgãos de governança, cujos detalhes serão tratados no regulamento eleitoral.
Art. 60. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para as instâncias de governança da Funcorsan dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistidos que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§2º. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§3º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§4º Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado, observado o processo seletivo prévio que trata o artigo 24, XXVI, deste Estatuto.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.



**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 61 - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 19 e seus parágrafos, terá que comprovar:</p> <p>I - Estar vinculado a Funcorsan;</p> <p>II - Estar em situação regular com suas obrigações com a Entidade e o Plano de Benefícios;</p> <p>III – Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>Artigo 62 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>Artigo 63 - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:</p> <p>I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan;</p> <p>II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Instituidora;</p> <p>III. Sorteio.</p> <p>Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Mera renumeração.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 64 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p>	<p><b>Artigo 55</b> - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p>	<p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p>	
<p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p>	<p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p>	
<p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p>	<p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p>	
<p>Artigo 65 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.</p> <p>Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.</p>	<p><b>Artigo 56</b> – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.</p> <p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 66 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.	<b>Artigo 57</b> – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das <b>Patrocinadoras</b> , Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.  Adicionalmente, renumeração.
Artigo 67 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.	<i>(Exclusão)</i>	Exclusão sugerida para simplificação do texto estatutário e eliminação de restrição desnecessária.
Artigo 68 - Os mandatos dos conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.
Parágrafo único: O término dos mandatos ocorrerá simultaneamente à posse de seus sucessores.	<i>(Exclusão)</i>	Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
Artigo 69 - Os mandatos dos conselheiros indicados empossados no 03 de junho de 2019 e dos eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2023 e 2025, respectivamente.	<b>Artigo 58</b> - Os mandatos dos <b>Conselheiros</b> eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2025.	Mera renumeração e correção editorial.
Artigo 70 - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores.	<b>Artigo 59 - O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.</b>	Inclusão decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, sendo necessário garantir o mandato em curso do atual diretor.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p><b>Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada.</b></p>	
<p>Artigo 71 - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.</p>	<p>Artigo 60 - A existência de mais de um suplente <b>eleito</b> na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos <b>atuais Conselheiros, que foram</b> empossados antes <b>da aprovação do Estatuto aprovado pela Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022, publicada em 24/01/2022, a partir do que serão adotadas as novas regras estabelecidas.</b></p>	<p>Sugerida atualização do artigo, para fazer constar a data ali referida, conferindo maior clareza àquela regra de transição.</p>
	<p><b>Artigo 61 - A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos.</b></p> <p><b>Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes.</b></p>	<p>Inclusão decorrente da nova composição proposta para o CD e o CF.</p>

**QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DA DIREX Versão 23/08/2023**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS SUGERIDOS (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	<b>Artigo 62 – Considerando-se a exclusão dos dispositivos estatutários que determinavam a renovação parcial dos órgãos de governança a cada dois anos, uma vez findos os mandatos dos atuais membros eleitos, a ocorrer em 07/05/2025, a parcela composta por membros indicados poderá ser reconstituída, de modo a permitir a unificação de mandatos.</b>	Inclusão sugerida, em linha com a proposta de eliminação da atual regra de renovação parcial dos órgãos de governança, a cada dois anos.
Artigo 72 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.	<b>Artigo 63</b> - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.	Mera renumeração.

# Proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan

21/08/2023

## Objetivos

- Tornar o estatuto mais aderente à nova realidade de entidade de patrocínio privado.
- Simplificar as previsões estatutárias tentando clarificar alguns assuntos, bem remeter algumas regras para regimentos/regulamentos internos.

## Principais mudanças

- Retirada da previsão de Instituidor.
- Retirada da exigência de ser participante ou assistido para ser membro dos órgãos de governança.
- Manutenção da representação dos participantes e assistido nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e exclusão da eleição para diretor, esta última condicionada à alteração no ACT e respeitando a manutenção do atual diretor eleito até o final do seu mandato.



## Principais mudanças

- Redução do número de conselheiros do CD e CF para 3 membros por colegiado, mantendo-se 2 suplentes (1 indicado e 1 eleito), **regra a qual somente terá eficácia a partir de maio de 2025 (após o término do mandato dos eleitos).**
- Distribuição de cargos no CD e CF na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora.
- Alteração para que o Presidente do CD e do CF seja escolhido pela maior patrocinadora.

## Principais mudanças

- Possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora.
- Possibilidade de múltiplas reconduções dos conselheiros indicados e 1 (uma) recondução do conselheiro eleito.
- Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença **de 2 conselheiros a partir de maio de 2025.**

## Principais mudanças

- Proposta de nomeação, substituição e destituição da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora.
- Exclusão da vedação do exercício simultâneo de atividades por membro da Direx na Patrocinadora.
- Atribuir ao regimento interno a definição dos procedimentos dos processos administrativos disciplinares.
- Atribuir ao regulamento eleitoral as regras das eleições diretas.

## Cronograma desejado

21/08	Reunião Virtual com CD + CF + DIREX Apresentação das linhas gerais de alteração estatutária para a DIREX
23/08	Entrega da Minuta do novo Estatuto por parte da AEGEA Corsan
30/08	Devolutiva da Minuta do novo Estatuto por parte da DIREX
01/09	Fechamento da Minuta entre AEGEA Corsan e DIREX
04/09	Deliberação na DIREX para encaminhamento ao CD
05/09	Encaminhamento da Minuta do novo Estatuto ao CD
12/09	Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo
13/09	Publicação do Estatuto no site para avaliação dos participantes e assistidos
13/10	Encaminhamento do novo Estatuto para PREVIC
16/02/24	Prazo para deliberação por parte da PREVIC (sem exigências) – 85 dias úteis – esse prazo pode ser prorrogado por deliberação da própria Previc